

# RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS NUCLEARES

## **Normas de Adesão**

- Clausulado-tipo para adesão ao Acordos de Faturação  
aprovado pela Portaria n.º 73/2021, de 10 de março

**Entrada em vigor a 1 de abril de 2021**

## Introdução

A [Portaria n.º 73/2021, de 10 de março](#) da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, definiu o clausulado-tipo de Acordo de Faturação para a realização de Ressonâncias Magnéticas Nucleares aos utentes do SRS-Madeira, com prescrição pela medicina privada e realização em entidade cujo prestador responsável pelo ato médico seja aderente à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.

Através do Acordo de Faturação para prestação de RMN, pretende-se operacionalizar o princípio da livre escolha pelo utente do SRS-Madeira à medicina privada, atribuindo uma comparticipação no momento da realização do ato médico, ficando a cargo do utente apenas o valor correspondente ao seu copagamento.

Assim, o acesso dos utentes do SRS-Madeira ao prestador aderente ao Acordo de Faturação faz-se mediante requisição de médico assistente em funções na medicina privada, cabendo ao IASAÚDE, IP-RAM a comparticipação de parte da despesa de saúde e, ao utente, um copagamento da mesma.

A supracitada Portaria tem por objeto a prestação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares (RMN) aos utentes do SRS-Madeira, nas condições definidas no respetivo clausulado-tipo.

## Adesão

### 1. Requisitos

Os médicos (em nome individual) ou as Entidades Privadas de Saúde (em nome coletivo) que desenvolvam atividade no âmbito da prestação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente, prestação de RMN poderão aderir ao Acordo de Faturação cujo clausulado-tipo se encontra publicado na Portaria n.º 73/2021, de 10 de março, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Responsabilidade técnica e habilitação dos profissionais para a realização dos exames convencionados;
- b) Prestação dos exames sob a responsabilidade de médico aderente à Convenção n.º 1/2020, celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos;
- c) Titularidade de licenciamento e vistoria do local onde serão realizados os exames convencionados;
- d) Médico/Clínica registados no IASAÚDE, IP-RAM.

Note-se que os médicos com cargos de direção e de chefia dos estabelecimentos e serviços do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), **não podem** exercer funções de direção técnica em entidades aderentes ao Acordo de Faturação.

Os médicos/clínicas que pretendam aderir ao Acordo de Faturação para a prestação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares, deverão reunir os requisitos acima mencionados e proceder ao pedido de adesão.

## 2. Documentos a entregar

Para efeitos de adesão, os documentos que ora se discriminam deverão ser entregues no IASAÚDE, IP-RAM, por marcação através do endereço eletrónico [prestadores@iasaude.madeira.gov.pt](mailto:prestadores@iasaude.madeira.gov.pt) ou remetidos mediante correio registado para - IASAÚDE, IP-RAM, Rua das Pretas, n.º 1 - 9004 – 515 FUNCHAL.

- Termo de Adesão e Ficha Técnica devidamente preenchidos, datados e assinados (1);
- Certidão do Registo Comercial;
- Relatório de vistoria das instalações onde irão ser realizados os exames.

(1) Os documentos referidos encontram-se em anexo, em formato manual, podendo também ser disponibilizados em formulário editável em [www.iasaude.pt](http://www.iasaude.pt) ou mediante solicitação através do email [prestadores@iasaude.madeira.gov.pt](mailto:prestadores@iasaude.madeira.gov.pt).

Em caso de dúvida poderá contatar os nossos serviços através do email [prestadores@iasaude.madeira.gov.pt](mailto:prestadores@iasaude.madeira.gov.pt).